

RECEBTO ORIGINAL

Em: 30/08/24

Francisco Souza

**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 138/2024**

|  |  |                         |
|--|--|-------------------------|
| <b>Interessado: Francisco Souza.</b>   |  |                         |
| <b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Rouxinol, nº 273, Residencial Passaredo, Ponta Negra, Manaus-AM.  |  | <b>CEP:</b>             |
| <b>CNPJ/CPF:</b> [REDACTED]  | <b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>  |                         |
| <b>Fone:</b> [REDACTED]-[REDACTED]   | <b>E-mail:</b>                         |                         |
| <b>Processo nº:</b> 11881/2024-27  | <b>ASV decorrente da LI N.º:</b> NA    |                         |
| <b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS</b>  |  |                         |
| <b>Recibo SINAFLOR:</b> 21319555   | <b>Área a ser suprimida:</b> 0,0460 ha |                         |
| <b>Registro No IPAAM:</b> 1012.2321  | <b>Compensação Ambiental:</b> NA       |                         |
| <b>Nome do Empreendimento:</b> Lote 25, Quadra E2, Alphaville Manaus 02  |  |                         |
| <b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal):</b> 14,0336 st de lenha  |  |                         |
| <b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para instalação de residencial em uma área de 0,0460 ha (conforme registro SINAFLOR nº 21319555) localizada no Município de Manaus/AM. |  |                         |
| <b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> NA   | <b>Porte:</b> Pequeno                  | <b>Validade:</b> 01 Ano |
| <b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b> Roberto José Maués da Rocha   |  |                         |
| <b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b> AM20240453035 Chave: B33AC  |  |                         |

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO**

|   |                           |
|---|---------------------------|
| <b>Proprietário do Imóvel:</b> Francisco Souza  |                           |
| <b>CPF/CNPJ:</b> 031.605.212-49   | <b>CAR:</b> Não se aplica |
| <b>Área do Imóvel:</b> 0,0460ha   |                           |
| <b>Localização:</b> Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 2, Lote 25, Quadra E2, Bairro: Ponta Negra – Manaus-AM. |                           |

**Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):**

| Vértices | Latitude         | Longitude        |
|----------|------------------|------------------|
| 1        | 03° 02' 57,53" S | 60° 05' 49,38" W |
| 2        | 03° 02' 57,81" S | 60° 05' 49,00" W |
| 3        | 03° 02' 56,91" S | 60° 05' 48,60" W |
| 4        | 03° 02' 56,67" S | 60° 05' 49,03" W |

Manaus-AM, 30 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora TécnicaJuliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 138/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma; só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 11881/2024-27, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal de modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Uso Alternativo do Solo - UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
17. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,0460 hectares.
20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.